



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 2.244/2011

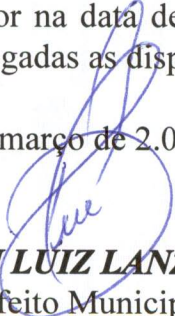
“Promove a readequação dos valores constantes do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.045/2007, que Dispõe sobre a criação de empregos públicos regidos pela legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai e dá outras providências”

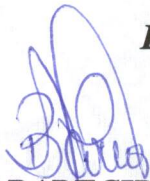
Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 28.02.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Ficam readequados os valores constantes da Tabela do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.045/2007, passando a vigorar com a redação descrita no Anexo Único da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade retroativa a 01.02.2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2.011.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

*Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0289 - Caderno 85/86
Em 04 de Março de 2011.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2007

1 - TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS:

<i>EMPREGO</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA DIÁRIA</i>	<i>VENCIMENTO MENSAL</i>
Agente de Combate às Endemias	20	Fundamental completo	08 horas	R\$ 567,00
Agente Comunitário de Saúde *	100	Fundamental completo	08 horas	R\$ 714,00 R\$ 120,00**
TOTAL				R\$ 834,00

*divididos em várias regiões.

** parcela de incentivo financeiro repassada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do sul, conforme Decreto n.º 11.395, de 16 de setembro de 2003.

2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - Agente de Combate às Endemias: Controle, combate e prevenção a surtos endêmicos e epidêmicos, através de programas educativos, mutirões sanitários e aplicação de defensivos em geral, de acordo com a realidade epidemiológica local.

2.2 – Agente Comunitário de Saúde: atendimento domiciliar em conformidade com os programas instituídos pelo Governo Federal, incorporado ao SUS, tendo como objetivos gerais: desenvolver ações básicas de saúde; identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença; desencadear ações de promoção de saúde e prevenção de doença; funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde, contribuindo, assim, com a comunidade no processo de aprender e ensinar a cuidar da sua própria saúde. O ACS deve ater-se ainda aos objetivos específicos previstos nas normas e diretrizes do Ministério da Saúde e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS